



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2022.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 002/2022**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e a Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. **Júnia Patrícia Coutinho**, brasileiro, casada, residente e domiciliado a rua José Rodrigues de Carvalho nº 255 – apto 302 - Bairro Roxo Verde – Montes Claros -MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.702.936-32, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CONTRATADA: NORTEC – ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: Rua Dom João VI, 487 – Bairro São Cristóvão – Espinosa – MG.

CNPJ: 20.608.115/000170

Representante Legal: Lara Paloma Magalhães Martins

Endereço: Rua Juvenal Ribeiro da Cruz, 429 – Bairro Jardim Oriente – Espinosa – MG.

CPF: 113.598.746-74

DESCRIÇÃO

ITEM	QUANT PONTOS	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
------	--------------	------	-----------	-------------	-------



01	2.500	SERV (12 meses)	Execução de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de Iluminação Pública do município de São João da Ponte – por ponto de IP – conforme especificações e condições descritas no projeto básico, incluindo o fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.	R\$ 122,00	R\$ 305.000,00
Valor global estimado: R\$ 305.000,00 (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS).					

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de iluminação pública do Município de São João da Ponte - MG**, no perímetro urbano, zona rural e bairros, com fornecimento de materiais e equipamentos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços serão prestados em sua integralidade em conformidade as descrição e condições previstas no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento de registro de preços.

2.2 Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas publicas, e monumentos históricos do Município de São João da Ponte - MG.

2.3 As quantidades de IPs relacionados não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, caso haja interesse de outro órgão público municipal fazer uso da Ata de Registro de Preços, serão considerados os quantitativos previstos em levantamento de inventário de cada ente municipal. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados os itens obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o termino da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente as quantidades de IPs constante no instrumento. O Município de São João da Ponte/MG, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa dos serviços previsto.

2.4 As quantidades estimadas de IPs para o presente processo licitatório, relacionado no edital, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. A presente ARP tem o valor global de **R\$ 305.000,00 (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS)**, pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas cujos valores serão de acordo com os serviços executados, demonstrados através de relatórios e atestados pelo gestor do contrato, conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

3.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação de serviço deste Processo, correrão por conta exclusivos da contratada;

3.3 Ficam reservados a Prefeitura em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar serviços que comprovem a qualidade da prestação dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os o futuro contratado de que os mesmos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado;

3.4 Se algum dos serviços apresentarem irregularidade, o Município enviará ao fiscal responsável pela ARP ou contrato, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os serviços se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos serviços fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do instrumento, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, serviços estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos serviços, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

3.5 A empresa obriga a fornecer o objeto a que se refere esse Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado que não esteja em conformidade com as referidas especificações;



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

3.6. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação.

CLÁUSULA QUARTA: PROPOSTA

4.1 Os licitantes, que participarem do presente pregão se submetem as seguintes condições:

4.2- O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo 60 dias, contados da data da publicação da ARP ou contrato.

CLÁUSULA QUINTA: ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1. Ficam indicados os servidores **Sra. Júnia Patrícia Coutinho; Engenheiro do Município o Sr. Alisson Gusmão Cordeiro, Sra. Flávia Ariane Lima integrantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Sr. Valdinei Mendes da Silva, Eletricista do Município** (CPF: 001.686.148-55 como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços podendo solicitar esclarecimento e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

5.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

021204.752.0007.2014 MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3900-4

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0117 3899-7

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A vigência do registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria do **Município** até 10º (décimo) dia do mês subsequente através depósito ou TED em nome da futura contratada, mediante



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

nota fiscal devidamente empenhada acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.2 Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contratada para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Providenciar o pagamento em conformidade com as avenças da ARP nas formas e condições aprezadas.

9.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a entrega dos serviços, bem como acompanhamento da gestão do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.3 Notificar extrajudicialmente à futura contratada na ocorrência de descumprimento de avenças contratuais.

9.4 Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

9.5 Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

9.6 Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, contado da data da ordem de serviços, para iniciar os serviços, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais na ARP, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparos ou substituições.

10.2 Após a conferência dos serviços, nas condições previstas neste procedimento, a secretaria competente atestará o objeto contratado mediante conferência da ordem de fornecimento emitida e respectivos documentos fiscais, para a liberação do pagamento perante o setor competente.

10.3 A prestação de serviços deverá ser executada de acordo com as instruções contidas no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório e seus anexos, obedecidas às determinações quanto às normas em vigor que regulamentam a matéria e recomendações específicas que venham a ser feitas pelo Município no decorrer da vigência da ARP.

10.4 Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

10.5 Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

10.6 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

10.7. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

10.8 Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

10.9 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

10.10 Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

10.11 Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

10.12 Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força da ARP.

10.13 Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

10.14. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de São João da Ponte -MG, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

10.15 Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

10.16 Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no projeto básico deste procedimento.

10.17. Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

10.18 Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

10.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DOS RELATÓRIOS

10.20. A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, relatórios contendo:

a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;

- b) Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema através de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- d) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- e) Demais dados a serem solicitados a critério da Fiscalização.

10.21 Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência in loco.

DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Do local:

10.22 Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do município, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado, conforme solicitações do Município.

Dos prazos:

10.23. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da solicitação formal da Fiscalização do município. Na área rural e Bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até 96 (noventa e seis) horas.

10.24 Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

- a) 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de urgência justificada, que coloque em risco o sistema de iluminação ou a coletividade.
- b) 48 (quarenta e oito) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- c) 72 (setenta e duas) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite na zona rural ou distritos.

10.25. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

Da garantia dos serviços:

10.26. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela Contratada, segundo o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública (anexo XI) assinado com o município, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município.

10.27 Todos os serviços executados pela Contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional.

11.2. O Município de São João da Ponte - MG permitirá a adesão de órgãos públicos municipais não participantes, desde que devidamente consultado e permitido e em observação ao quantitativo e condições para adesão exposto no edital que originou a presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

12.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura da ARP.

12.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

12.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

12.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

12.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o CONTRATADO requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

13.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

13.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

13.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

13.5.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

13.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

13.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

13.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.6.1 a 13.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.9 por razão de interesse público; ou

13.10 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES

14.1 Por falhas na execução dos serviços, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade (conforme Anexo II – Especificações Técnicas), após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

14.2 Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto nas Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

14.3 Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto nas Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

14.4 Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto nas Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

14.5 Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

14.6. Pelo não atendimento dos prazos previstos nas Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao

funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

14.7. As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

14.8 De outras penalidades ou sanções administrativas:

14.8.1 Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.8.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14.8.3 Pela recusa injustificada em assinar a ARP, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.8.4 O Município poderá cancelar/rescindir ARP, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste instrumento, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) For comprovada deficiência no atendimento do objeto desta ARP.

14.8.5 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar cancelada/rescindido a ARP por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.8.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.8.7. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.8.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.8.9. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

14.8.10. A licitante detentora da ata de registro de preço que for convocada para assinar a ARP e que se recusar injustificadamente a celebrar o instrumento dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se-á as demais às penalidades descritas acima em conformidade ainda com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

15.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº N° 002/2022, com seus Anexos e a proposta da empresa licitante;

16.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

16.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

16.4. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 04 de Abril de 2022.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Júnia Patrícia Coutinho
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Representante Legal: Lara Paloma Magalhães Martins

CPF: 113.598.746-74

NORTEC – ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 20.608.115/000170

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG n